

**Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE**

**Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PRPPG)**

**Faculdade de Ciências Agrárias de Presidente Prudente**

**Regulamento do Programa de Capacitação Técnica em Ciências  
Agrárias do Curso de Zootecnia**

## ***CAPÍTULO I***

### **DAS FINALIDADES E DA CONCEITUAÇÃO**

**Artigo 1º** - A Capacitação técnica em Ciências Agrárias: Curso de Zootecnia é um treinamento especial para graduados em Zootecnia, visando sua capacitação técnica prático/teórico, oferecido junto ao Curso de Zootecnia da Faculdade de Ciências Agrárias/UNOESTE.

**§ 1º** - As atividades de Capacitação Técnica poderão ser desenvolvidas nas dependências da UNOESTE ou junto às entidades parceiras externas (de natureza pública ou privada), desde que a vaga esteja disponível e devidamente aprovada pela UNOESTE nas instâncias da coordenação do curso de Zootecnia, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e da Reitoria.

**§ 2º** - Para que se cumpra o disposto no parágrafo primeiro, UNOESTE e entidade parceira externa devem celebrar instrumento formal para tal finalidade, sendo este ajustado às regras do presente regulamento.

**Artigo 2º** - A Capacitação técnica em Ciências Agrárias/Curso de Zootecnia será supervisionada pela Comissão de Capacitação técnica, constituída especificamente para essa finalidade, sendo que a orientação técnica e científica ficará a cargo dos docentes da Faculdade de Ciências Agrárias, sob responsabilidade do coordenador do curso de Graduação em Zootecnia.

## ***CAPÍTULO II***

### **DA COMISSÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**Artigo 3º** - Compõem a Comissão de Capacitação técnica:

I - O Coordenador do Curso do curso de Zootecnia, sendo seu Coordenador nato;

II - Um docente membro do colegiado do curso de Graduação em Zootecnia;

III - Um docente responsável pelas disciplinas de Estágio Supervisionado I ou II;

**§ 1º** - Os representantes docentes e respectivos suplentes serão indicados pelo colegiado do curso de Graduação em Zootecnia, com mandato de 01 (um) ano, podendo este ser prorrogado por mais 01 (um) ano.

**Artigo 4°** - Cabe à Comissão de Capacitação técnica:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II - Supervisionar as atividades de Capacitação técnica;
- III - Aprovar as áreas e/ou duração da Capacitação técnica, bem como eventuais alterações;
- IV - Propor ao colegiado do curso de Graduação em Zootecnia a criação ou extinção de áreas de Capacitação técnica;
- V - Propor o número de vagas de acordo com a necessidade e capacidade de trabalho;
- VI - Efetuar a avaliação técnica dos capacitandos;
- VII - Decidir nos casos em que ocorrerem interrupções da Capacitação técnica;
- VIII - Decidir sobre afastamentos dos capacitandos;
- IX - Decidir nos casos de aplicação da pena de suspensão e/ou cancelamento do Capacitação técnica;
- X - Expedir o edital para a realização dos exames de seleção do programa de capacitação técnica.
- XI - Encaminhar para anuência da(s) Pró-Reitoria(s) a lista de profissionais aprovados e concluintes da capacitação.

**Artigo 5°** - Cabe ao Líder da Comissão Capacitação Técnica:

- I - Coordenar as atividades de Capacitação técnica;
- II - Convocar e presidir as reuniões ordinárias;
- III- Elaborar a ordem do dia de cada reunião;
- IV- Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou a pedido de pelo menos 1/3 dos membros da comissão;
- V - Aplicar o regulamento e, quando pertinente, executar as decisões da comissão.

**CAPÍTULO III**

**DOS DOCENTES PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA**

**Artigo 6º** - Os Docentes do curso de Zootecnia, no contexto de suas disciplinas específicas, serão responsáveis pela prestação de orientação técnica e científica aos capacitandos, quando necessário.

*Parágrafo Único* - Cada capacitando terá orientador(es) técnico(s) indicado(s) pela(s) Comissão da Capacitação técnica, de acordo com as atividades inerentes a cada área e/ou de Capacitação técnica.

**Artigo 7º** - Os docentes do curso de Zootecnia poderão propor à Comissão de Capacitação Técnica a criação e/ou a extinção de Áreas de Capacitação, de acordo com a demanda de trabalho e de mercado por eles levantadas.

*Parágrafo único* - Caberá aos docentes avaliar os profissionais da capacitação, acompanhar a frequência e dedicação do profissional em capacitação, dar ciência imediata à Comissão do Programa de qualquer desvio, problema ou falta de comprometimento do profissional com vistas a tomada das medidas cabíveis.

#### ***CAPITULO IV***

##### **DAS VAGAS E DOS PROGRAMAS**

**Artigo 8º** - O colegiado do curso de Zootecnia, no âmbito de suas atribuições, aprovará, anualmente, a criação ou extinção de áreas de Capacitação técnica, bem como indicará o número de vagas, ouvindo sempre a Coordenadoria da Capacitação técnica.

*Parágrafo Único* - O número de vagas e as áreas de Capacitação técnica deverão ser propostos pela Comissão de Capacitação técnica até o mês de outubro do ano anterior. A aprovação final ocorrerá pela Reitoria da UNOESTE com parecer favorável da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

**Artigo 9º** - O período para desenvolvimento da Capacitação Técnica objeto do programa em sua área de abrangência será de um 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por mais 01 (um) ano.

*Parágrafo Único* – As características de cada Capacitação Técnica (por exemplo, duração, área, dentre outras) poderão ser alteradas por propostas justificadas, aprovada pela Comissão de Capacitação técnica, e parecer favorável da PRPPG UNOESTE.

#### ***CAPÍTULO V***

## **DA INSCRIÇÃO E DA SELEÇÃO**

**Artigo 10** - Somente poderão inscrever-se para a Capacitação técnica graduados em cursos reconhecidos de Zootecnia, portadores de diploma ou de certificado de conclusão de curso.

**§ 1º** - Graduados em Faculdades estrangeiras, com diploma revalidado, poderão inscrever-se à Capacitação técnica, respeitado o caput do artigo.

**§ 2º** - Zootecnistas formados no máximo há 2 (dois) anos (a partir da data do edital).

**Artigo 11** - O processo de seleção para entrada no programa de Capacitação técnica ocorrerá por meio de edital, devidamente aprovado pela Reitoria e publicado pela PRPPG em conjunto com a comissão do programa. A seleção será feita pela comissão do programa (com apoio do colegiado da graduação, se necessário), apenas com ratificação ou acompanhamento da PRPPG.

**§ 1º** - A coordenadoria fixará anualmente as datas para: inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades de cada Área de Capacitação técnica;

**§ 2º** - O local das inscrições para o Programa de Capacitação técnica deverá ser definido pela PRPPG em conjunto com a Comissão de Capacitação Técnica e Coordenação do curso de Zootecnia (graduação);

**§ 3º** - O edital de seleção deverá conter condições de admissão, número de vagas, programa por área de capacitação e eventuais auxílios. O edital deverá permanecer aberto por um período mínimo de 15 dias e no máximo de 30 dias.

**§ 4º** - A seleção terá caráter eliminatório e classificatório;

**§ 5º** - As bancas examinadoras de seleção serão compostas por 03 (três) docentes do curso de graduação em Zootecnia, indicados pela Comissão de Capacitação Técnica;

**§ 6º** - A seleção para preenchimento de vaga para Capacitação técnica a ser desenvolvida junto a uma Empresa poderá ter, em sua banca examinadora, a presença de um membro indicado pela Empresa parceira ou conveniada.

**§ 7º** - Os candidatos selecionados deverão assinar um Termo de Compromisso no qual os mesmos se comprometem a cumprir todas as normas do Regimento do Programa de Capacitação técnica em Zootecnia da UNOESTE, além do cronograma e do escopo de atividades de capacitação que lhe forem determinadas.

**Artigo 12** - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação, obedecendo a ordem de classificação, até prazo máximo a ser definido pela comissão de capacitação em meio próprio

**Artigo 13** - Ao inscrever-se, o candidato implicitamente aceita os termos do presente Regulamento.

**Artigo 14** - Constituem direitos dos Capacitandos:

I - Bolsa ou auxílios de custo e despesas de acordo com legislação de Capacitação técnica da UNOESTE;

II - Acesso à Rede de Bibliotecas da UNOESTE;

III - Orientação do coordenador nas atividades de Capacitação técnica;

IV- Orientação técnica dos docentes no desempenho das atividades de Capacitação técnica.

**Artigo 15** - Os capacitandos terão direito a um certificado cuja expedição e registro ficarão sob responsabilidade da PRPPG.

**§ 1º** - Os certificados serão registrados em livro próprio;

**§ 2º** - Os capacitandos que não cumprirem o período exigido poderão receber uma declaração onde será indicado o tempo de treinamento, com a aprovação do Colegiado do Curso de Zootecnia e da Coordenação do Programa de Capacitação técnica.

**Artigo 16** - Se por motivo de doença comprovada o capacitando ficar afastado de suas atividades por mais de 30 dias, receberá declaração, de acordo com o § 2º do Artigo 15, podendo inscrever-se para o período seguinte.

## ***CAPÍTULO VI***

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CAPACITANDO**

**Artigo 17** - Ao Capacitando compete:

I - Cumprir o programa de Capacitação técnica;

II - Dedicar-se exclusivamente à Capacitação técnica não lhe sendo permitidas outras atividades;

III - Conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, obedecendo à hierarquia;

IV - Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;

V - Apresentar à Comissão, relatórios parciais e final de atividades e técnico. O primeiro relatório deverá ser entregue após 06 (seis) meses de início da Capacitação técnica;

VI - Acatar as normas de funcionamento das fazendas experimentais, o regimento da Faculdade de Ciências Agrárias, o presente regulamento e atendimento às normas da UNOESTE e PRPPG.

VII - O regime disciplinar da Capacitação técnica obedecerá no que couber, aos dispositivos do Regimento da Faculdade de Ciências Agrárias e do Regulamento Geral da PRPPG;

VIII - Acatar as normas da Empresa onde as atividades de Capacitação técnica estiverem sendo desenvolvidas;

**Parágrafo Único** – Além de presente neste regulamento, as atribuições do capacitando deverão também constar em edital de classificação e/ou em caso de contrato estabelecido.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS PENALIDADES**

**Artigo 18** - Em caso de inobservância deste Regulamento o capacitando, estará sujeito às seguintes penalidades:

I - Advertência verbal;

II - Repreensão por escrito;

III - Suspensão por período determinado;

IV - Cancelamento da participação no programa de Capacitação técnica;

**§ 1º** - A advertência e a repreensão serão propostas e aplicadas pela Comissão do Programa de Capacitação técnica após ouvir os Membros do Colegiado do curso de Zootecnia;

**§ 2º** - O cancelamento da Capacitação técnica será aprovado e aplicado pela Comissão de Capacitação Técnica, com parecer favorável da PRPPG. Compete ao colegiado do curso de

graduação em Zootecnia indicar, anuir e também dar seu parecer favorável ao referido cancelamento.

**§ 3º** - Da aplicação de penalidades, previstas nos parágrafos anteriores, caberá recurso aos órgãos colegiados superiores.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AVALIAÇÃO DO CAPACITANDO**

**Artigo 19** - A avaliação final do capacitando será realizada considerando-se:

I - Parecer dos orientadores dos capacitandos e dos membros da Comissão de Capacitação Técnica;

II - Apreciação dos relatórios parcial e final;

III - Entrevista e/ou outra prova quando julgada necessária;

IV - Parecer e Atestado de Frequência fornecido pela Empresa onde, porventura, as atividades de Capacitação técnica tenham sido desenvolvidas.

**§ 1º** - A avaliação final do capacitando será efetuada por Banca Examinadora, composta de três docentes da Faculdade de Ciências Agrárias, indicada pela Comissão do Programa e aprovados pelo Colegiado do Curso de Graduação em Zootecnia.

**§ 2º** - Os membros desta banca avaliarão individualmente os relatórios seguindo os seguintes quesitos, devendo atribuir uma nota variando de 0 a 10, em um formulário específico de avaliação: a) Clareza e qualidade (conteúdo) das informações técnicas (Peso 4); b) Diagramação geral do relatório (peso 3); c) Qualidade da redação do relatório (gramática, concatenação de idéias e vocabulário geral e técnico) (Peso 3). A nota de cada examinador para cada item será calculada da seguinte forma:  $(N \times P) / 10$ , onde  $N$  = Nota do item avaliado e  $P$  = peso dado a cada item, sendo que a soma dos pesos é igual a 10. Cada membro da banca examinadora redigirá suas notas em um único formulário de avaliação, cuja Média Final será calculada através da Média das Notas de cada examinador:  $(\text{Examinador 1} + \text{Examinador 2} + \text{Examinador 3}) / \text{Número de Examinadores} (=3)$ .

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



**Artigo 20** - Os dados referentes à seleção para ingresso, avaliação de aproveitamento, penalidades aplicadas e registros de certificados serão devidamente arquivados pela PRPPG.

**Artigo 21** – O repasse de bolsas ou auxílios de que trata o Inciso I, Artigo 14 deverá ser efetuado pela UNOESTE, de acordo com normativas próprias e explicitadas aos ingressantes no ato da matrícula.

**Parágrafo Único** - Em se tratando de Capacitação técnica junto à Empresa, o repasse de bolsas ou auxílios ao Capacitando deverá ser efetuada pela mesma, vedado, ao capacitando, o recebimento de mais de uma bolsa.

**Artigo 22** - Cabe à Faculdade de Ciências Agrárias fornecer condições técnicas e materiais para o desenvolvimento das atividades de Capacitação técnica.

**Artigo 23** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Capacitação técnica, no âmbito de sua competência, após anuência da PRPPG.

**Artigo 24** - Quando da implantação do programa de Capacitação técnica, as datas previstas no presente regulamento também deverão obedecer ao cronograma do curso de Zootecnia.

## ***CAPÍTULO X***

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 25** - Na vigência do presente Regulamento, alterações e adequações necessárias só poderão ocorrer mediante anuência da PRPPG e posterior reconhecimento e aprovação final pela Reitoria da UNOESTE (CONSEPE/CONSU).

**Artigo 26** - Os casos omissos devem ser encaminhados e resolvidos pela PRPPG ouvida à Comissão de Capacitação Técnica.

**Artigo 27** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir da data de sua homologação pelo CONSEPE/CONSU - Reitoria da UNOESTE.